

PLANO PRECE III



NOVO REGULAMENTO

MAIS FLEXIBILIDADE
PARA VOCÊ MUDAR
SEU FUTURO COM
TODA A SEGURANÇA.



Olá!
Esta cartilha foi especialmente produzida para tirar suas **dúvidas e esclarecer**, de forma simples e objetiva, os critérios e as vantagens oferecidos no **Plano de Benefícios PRECE III**.

Mas, lembre-se:
é importante que você também leia o **Regulamento do Plano PRECE III**.

Por ser mais completo, o documento disponibiliza todas as **informações necessárias**.

Boa leitura!

O QUE É PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

Previdência Complementar é um benefício criado para garantir uma

renda adicional ao trabalhador no momento da sua aposentadoria

ou aos seus beneficiários, em caso de falecimento.

Os benefícios são administrados e pagos pela Entidade gestora, seguindo as regras do Plano de Benefícios que o trabalhador contrata.

QUEM SOMOS?

A PRECE é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, em 18 de janeiro de 1983.

Somos uma entidade sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Por isso, temos a independência necessária para oferecer mais tranquilidade e os melhores benefícios para você.

Nosso objetivo é garantir um futuro mais tranquilo para os nossos participantes e assistidos

complementando a sua renda de aposentadoria e oferecendo segurança para você e sua família.



QUEM SÃO AS PATROCINADORAS DO PLANO?

O Plano PRECE III é patrocinado pela CEDAE e pela PRECE.



CONFIRA AS PRINCIPAIS VANTAGENS DO PRECE III:

- O Plano PRECE III é o único Plano administrado pela PRECE que está aberto para novas adesões. É classificado na modalidade de Contribuição Definida [CD].

Com as mudanças no Regulamento,
o Plano PRECE III está ainda mais

moderno e flexível, proporcionando aos participantes e assistidos mais segurança e liberdade

para gerir o seu Plano de Previdência.

- Para cada contribuição básica mensal realizada pelo participante, a Patrocinadora contribuirá de forma equiparada.

Por exemplo: a cada 100 reais que você contribuir, a Patrocinadora contribuirá com mais 100 reais! Dessa forma, o aporte mensal é duplicado.

- Livre escolha do percentual de contribuição mensal entre 3% e 10% de seu Salário de Participação, sendo esse percentual passível de alteração pelo participante anualmente.

Você tem mais liberdade para mudar seu percentual de contribuição normal a cada ano.

- Flexibilidade no recebimento de renda, sendo possível optar pela modalidade de prazo determinado de 5, 10, 15, 20, 25 ou 30 anos, assim como pelas modalidades de prazo indeterminado com ou sem reversão de pensão por morte. Mesmo após a concessão do benefício, o aposentado poderá alterar, anualmente, a modalidade de recebimento da sua renda.

Você pode planejar melhor suas finanças e adequar o seu benefício, anualmente, de acordo com a sua escolha.



- Possibilidade de inscrição de qualquer pessoa física como beneficiário, independente do vínculo de dependência ou familiar.

O PRECE III é inclusivo: aqui, você pode deixar como beneficiário quem quiser, sem precisar ter relação de parentesco.

- Possibilidade de saque de até 25% do saldo de contas no momento da solicitação de aposentadoria.

Quer viajar, fazer uma obra, comemorar sua merecida aposentadoria ou equilibrar suas finanças? Não se preocupe. No PRECE III, você pode sacar até 25% do saldo!

- No caso de resgate, o participante levará o montante de 0,85% da parcela patronal por mês de vinculação ao Plano.

O PRECE III ainda faz diferença no momento de resgate! Aqui, você recebe 0,85% da parcela patronal para cada mês de contribuição.



QUEM PODE FAZER PARTE DO PLANO?

Qualquer empregado ou dirigente das Patrocinadoras pode ser participante do Plano PRECE III.



COMO FUNCIONA A CONTRIBUIÇÃO?

No Plano PRECE III, todo valor investido pelo participante como contribuição básica mensal é duplicado graças à contrapartida realizada pela Patrocinadora.

As contribuições realizadas mensalmente pelo participante, sejam elas básicas, adicionais ou suplementares, vão diretamente para a sua Conta Pessoal.

A contribuição paritária, referente à contribuição básica paga pela Patrocinadora, também vai para uma conta em nome do participante, sendo chamada de Conta Patronal Individual.

Ou seja, ambas as contribuições, tanto a que você paga, como a feita pela Patrocinadora, irão mensalmente para contas em seu nome: a que você faz irá para a sua Conta Pessoal. As contribuições da Patrocinadora irão para a Conta Patronal Individual. Na concessão da aposentadoria, 100% das contribuições vertidas para as duas contas mencionadas serão considerados no cálculo do seu benefício.

O percentual de contribuição pode ser modificado?

A contribuição básica pode ser escolhida pelo participante dentro de uma faixa de 3% a 10% sobre o Salário de Participação, sendo possível alterar este percentual todo mês de novembro de cada ano.

Da contribuição normal realizada pelo participante é deduzida a contribuição administrativa para custear as despesas do Plano. Da contribuição realizada pela Patrocinadora, em nome do participante, é deduzida tanto a contribuição administrativa, quanto a parcela para o custeio destinado ao risco de invalidez e pensão por morte do participante.

Os participantes também podem realizar contribuição adicional mensal não inferior a 1%, sendo possível alterar essa opção anualmente. Além das contribuições normais e adicionais, o Plano permite a realização da contribuição suplementar, que consiste em uma contribuição com o valor definido pelo participante, nunca inferior a 20% sobre seu salário, que pode ser recolhida no Plano a qualquer momento.



Lembre-se: as contribuições realizadas para o Plano PRECE III podem ser deduzidas do Imposto de Renda pelos participantes que apresentam declaração completa, limitado a 12% da renda anual tributável. Com as flexibilidades contributivas, o participante pode fazer um planejamento tributário tirando mais proveito de sua previdência privada.

COMO FUNCIONAM OS BENEFÍCIOS?

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O Plano PRECE III oferece os benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez e Renda de Pensão por Morte.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para requerer, é necessário ter:

- No mínimo, 55 anos de idade completos;
- 10 anos completos de contribuição para o Plano;
- Contrato de trabalho encerrado na Patrocinadora.

APOSENTADORIA ANTECIPADA

Para requerer, é necessário ter:

- No mínimo, 50 anos de idade completos;
- 10 anos completos de contribuição para o Plano;
- Contrato de trabalho encerrado na Patrocinadora.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Para requerer, é necessário ter:

- Estar com o contrato de trabalho suspenso na Patrocinadora;
- Apresentar a carta de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez do Regime Geral de Previdência Oficial.

RENDA DE PENSÃO POR MORTE

O benefício de Renda de Pensão por Morte poderá ser solicitado pelos beneficiários indicados em caso de falecimento do participante ou aposentado.

Para solicitar este benefício, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- O requerente deve estar regularmente habilitado como beneficiário no Plano, tendo sido inscrito pelo titular.



MODALIDADES DE RENDA E APURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO PLANO

- Prazo Indeterminado sem reversão em pensão.
- Prazo Indeterminado com reversão em pensão.
- Prazo Determinado: opções em **5, 10, 15, 20, 25 ou 30 anos**.

Confira os parâmetros utilizados na apuração dos benefícios em cada uma das modalidades ofertadas pelo Plano:

TIPO DE RENDA			
Modalidade	Parâmetros adotados na apuração da renda		
	(A)	(B)	Renda = (A)/(B)
Prazo Indeterminado sem Pensão:	Saldo de contas Pessoal + Patronal + Recursos Portados	Fator atuarial: Considera a idade do participante, a taxa de juros e a tábua atuarial vigentes na data do cálculo	Renda = Saldo de contas total/Fator atuarial
Prazo Indeterminado com Pensão:	Saldo de contas Pessoal + Patronal + Recursos Portados	Fator atuarial: Considera a idade do participante e de seus beneficiários, a taxa de juros e a tábua atuarial vigentes na data do cálculo.	Renda = Saldo de contas total/Fator atuarial
Prazo Determinado:	Saldo de contas Pessoal + Patronal + Recursos Portados	Fator financeiro: Considera o prazo escolhido pelo participante e a taxa de juros vigente na data do cálculo.	Renda = Saldo de contas total/Fator financeiro

O Saldo de Contas de Recursos Portados corresponde ao Saldo de Portabilidade para o Plano PRECE III, oriundo de outro plano de benefícios.

É importante reforçar que, quanto maior a contribuição para o Plano, maior será seu benefício no futuro. No site da PRECE é possível simular as diversas possibilidades de contribuições e de rendas futuras.

CONSIDERAÇÕES RELEVANTES DOS BENEFÍCIOS NO PLANO PRECE III

É importante entender o cálculo feito para cada tipo de benefício. Observe essas questões:

- Na concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, o saldo de contas será complementado com o valor transferido do fundo de risco do Plano, que é retirado da Conta Coletiva.

O valor a ser transferido será calculado pela média das 12 últimas contribuições, multiplicada pelo número de contribuições que o participante e o patrocinador fariam até que este participante atingisse os requisitos de idade e tempo de Plano. Para efeito do cálculo, são consideradas 13 contribuições ao ano.

A modalidade escolhida e o prazo de recebimento do benefício poderão ser alterados no mês de abril, o que será refletido no recálculo a ser realizado no mês de junho do mesmo ano.



- Na concessão do benefício de **PENSÃO POR FALECIMENTO DE PARTICIPANTE** também é realizada a transferência de valor do fundo de risco quando o PARTICIPANTE faleceu sem cumprir os requisitos de idade e tempo de Plano para a concessão de uma aposentadoria programada. Neste caso, o valor a ser transferido também é calculado pela média das 12 últimas contribuições vertidas para o Plano, sendo essa média multiplicada pelo número de contribuições que seriam recolhidas pelo participante e pela Patrocinadora entre a data de falecimento e o cumprimento dos requisitos de elegibilidade citados.
- Na concessão do benefício de **PENSÃO POR FALECIMENTO DE APOSENTADO**, é utilizado o saldo de contas remanescente deixado pelo falecido.
- No momento da concessão do benefício de **APOSENTADORIA**, o participante poderá optar pelo recebimento de até 25% do valor total de seu Saldo de Contas. Neste caso, o benefício mensal a ser concedido no Plano será apurado abatendo o valor resgatado na concessão.
- Caso o participante ou o assistido faleçam sem ter indicado beneficiários, ou caso a modalidade do benefício não permita a reversão da renda em pensão, o Saldo de Contas será devido aos herdeiros legais. O pagamento de herança no caso de falecimento do participante corresponderá ao saldo equivalente ao do resgate, enquanto que para os herdeiros do assistido corresponderá ao valor do saldo remanescente.
- Se na concessão do benefício ou durante seu recebimento o valor da renda mensal for menor que a Unidade Previdenciária (UP), o Saldo de Contas restante será pago de forma única ao aposentado ou pensionista.



QUAIS AS DEMAIS OPÇÕES POSSÍVEIS NO PLANO, APÓS ME DESLIGAR DA PATROCINADORA?



Se você se desligar da Patrocinadora e por qualquer razão não quiser ou não puder requerer seu benefício no Plano, você ainda terá a opção pelos INSTITUTOS do Plano PRECE III.

Os institutos disponibilizados no Plano são: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Resgate e Portabilidade.

AUTOPATROCÍNIO

O participante assume, além da sua parte contributiva, as contribuições realizadas pela Patrocinadora. Assim, mesmo desligado da Patrocinadora, há a possibilidade de permanecer no Plano e continuar a aumentar o Saldo de Contas. É importante reforçar que a escolha por esse instituto não impede a opção posterior pela aposentadoria ou pelos demais institutos.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

O participante deixa o seu Saldo de Contas no Plano PRECE III até que se tenha o direito a receber um dos benefícios de aposentadoria ofertados pelo Plano. Esta opção não impede a futura decisão por outro instituto. O participante só poderá optar por este instituto caso ainda não tenha atingido os requisitos para um dos benefícios de aposentadoria e tenha, no mínimo, 3 anos de Plano. Neste instituto, o Saldo de Contas continua sendo rentabilizado pela cota do Plano PRECE III.

RESGATE

Corresponde ao saque do valor do Saldo de Contas Pessoal, acrescido de parcela do Saldo de Contas Patronal Individual, que considera o montante de 0,85% por mês de vinculação ao Plano PRECE III. O resgate da Conta Patronal Individual só poderá ser realizado após o período mínimo de 24 meses de vinculação ao Plano. Neste caso, há a extinção total do vínculo do participante com o Plano PRECE III.

PORTABILIDADE

O participante tem a possibilidade de transferir seu Saldo de Contas para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora. Para que essa opção seja possível, é necessário que se tenha, no mínimo, 3 anos de Plano. Neste caso, há a extinção total do vínculo do participante com o Plano.





CONHEÇA AS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO NO PLANO PRECE III

O Plano PRECE III oferece a possibilidade de empréstimo consignado com taxas atrativas.

No Plano PRECE III, além de contar com vantagens exclusivas, você também contribui para a rentabilidade de seu próprio patrimônio.

O cálculo da prestação inclui juros, a taxa administrativa, além do QQMI, que é um seguro que garante que o empréstimo seja quitado, caso o contratante entre em benefício por invalidez ou venha a falecer enquanto o contrato estiver vigente.

Para saber mais detalhes sobre as modalidades e fazer uma simulação, acesse o [Portal da PRECE](#) e escolha a opção [Empréstimo](#), na [Área do Participante](#).

**TRANSFORME HOJE
O SEU FUTURO.**



**PARA MAIS INFORMAÇÕES, ENTRE EM
CONTATO COM NOSSOS CANAIS DE
ATENDIMENTO.**

FALE CONOSCO
(21) 3282-8260 / 3282-8160

WHATSAPP
(21) 99163-8180

E-MAIL
prece@prece.com.br

Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1.676
Benfica – Rio de Janeiro

